

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**LICITAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

**1. OBJETO**

PAGAMENTO DO ECAD

**2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, inc. I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A locação do objeto se mostra necessária visto que o município realizará a Festa Julina de Iomerê a saber: PAGAMENTO DO ECAD PARA DIREITOS AUTORAIS DE ARTÍSTAS – Festa Julina, evento já tradicional entre os municípes. Todavia a administração não dispõem de um sistema exclusivo para ECAD desses eventos sendo assim se mostra necessário o pagamento para tal.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O pagamento será único para os direitos autorais de artístcas a se apresentarem no evento ora em comento. O valor final repassado pelo possível contratado é o de R\$19.761,25 (dezenove mil setessentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme propostas anexas.

Ressalta-se que após ser informada do valor a Prefeitura realizou busca no setor privado, verificando os preços praticados no mercado para locações semelhantes. Dessa forma verificou-se que os valores estão de acordo com as práticas locais.

### **4 DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do contrato oriundo da presente inexigibilidade de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Educação, Esporte, Cultura e Turismo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização

### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como **base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)**

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.9. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.10. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

5.11. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.12. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a

integral responsabilidade do contratado.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos utilizados para atender a despesa gerada por esta contratação serão as seguintes:

---

*2.045 39 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.1100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS*

---

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Serão de responsabilidade da contratada todos os débitos tributários trabalhistas e outros gastos decorrentes da prestação do serviço, sendo também de sua responsabilidade:

- a) Fornecer o boleto para pagamento

## **8. CONCLUSÃO**

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se ao setor de compras e licitações para que proceda com a realização do devido processo de contratação.

Iomerê, 05 de julho de 2024.

---

**DIVA MUGNOL PEROSA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E**  
**TURISMO**